



## DECRETO Nº 433

Aprova tarifas para o transporte coletivo urbano de Curitiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de duas atribuições legais, tendo em vista o contido nos estudos procedidos pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A., de c<sup>re</sup>ta

Art. 1º Ficam aprovadas as novas tarifas para o transporte coletivo urbano de Curitiba, nos valores seguintes:

- |  |            |
|--|------------|
| . Linha do Sistema Convencional e Expresso | Cr\$ 30,00 |
| . Linha de Ônibus Opcional                 | Cr\$ 80,00 |
| . Linha de Ônibus Vizinhança               | Cr\$ 30,00 |
| . Linha Circular Centro                    | Cr\$ 20,00 |

Art. 2º A composição das tarifas acha-se explicitada no Anexo I (outubro/90), que fica fazendo parte integrante deste Decreto, como se nele estivesse transcrito.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da zero hora do dia 14 de outubro de 1990.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 12 de outubro de 1990.

  
JAIME LERNER  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CARLOS EDUARDO CENEVIVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS TRANSPORTES